CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 551
30 / 03 / 2011

MENSAGEM/143

Rio Grande, 30 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 023, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande, fundado em 01 de dezembro de 1984, é uma entidade tradicionalista devidamente inserida na 6ª Região Tradicionalista e que tem por objetivos básicos os dois primeiros itens da Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista, aprovada pelo VIII Congresso Tradicionalista de 1961, que são eles: 1° Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo; e 2° cultuar e difundir nossa história, nossa formação social, nosso folclore, enfim nossa tradição, como substância basilar da nacionalidade.

O Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande possui participação ativa nas mais diversas áreas, desde eventos tradicionalistas, onde divulga o nome da cidade do Rio Grande no meio tradicionalista

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de área pública com o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande.

Art. 2° Á área referida no Artigo 1° está registrada sob a Matrícula nº 57.290, do Registro de Imóveis e tem a seguinte descrição:

" Parte da quadra 32, do Loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a rua Francisco Furtado Gomes; 56 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e 56,00 (cinquenta e seis) metros a oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro".

Art. 3° A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1° é concedida à título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado.

Art. 4° A presente Concessão de Uso não isenta o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande, do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/PJ/CMRG/Publicação

MATRÍCULA 57.290

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Rio Grande, 08 de maio de 2006. | Fl 01 | Matrícula 57.290

IMÓVEL: A quadra 32(trinta e dois), da denominada **"Área de Recreação e de Uso Institucional"**, do loteamento Parque Residencial São Pedro, nesta cidade, com a área superficial de 7.800m², medindo ao norte, com a Rua N, 156,00m(cento e cinqüenta e seis metros), ao sul, com a Rua O, 156,00m(cento e cinqüenta e seis metros), a leste, com a Rua C, 50,00m(cinqüenta metros), e a oeste com a Rua D, 50,00m(cinqüenta metros). **PROPRIETÁRIO: Katerra Incorporação Administração e Comércio Ltda.**, com sede na cidade de Cachoeirinha, RS, CNPJ n.° 89.414.106/0001-45. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 12.165 do livro 2 de Registro Geral..

Escrevente Autorizado AGGAVILA — Emol.: R$8,50 – 0,50URE – VP

R.1/57.290 em 08 de maio de 2006. Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a area descrita nesta matrícula passa a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, de acordo com o projeto, memorial descritivo e plantas devidamente arquivados junto ao processo de loteamento, neste Oficio de Registro de Imóveis. (Protocolo n.° 185.743 em 03.05.2006).

Escrevente Autorizado AGGAVILA — Emol.: R$33,80 – 2,00UREs – VP

Av.2/57.290 em 08 de maio de 2006. Conforme Oficio GE/155, do Gabinete do Prefeito, expedido em 02 de maio de 2006, nesta cidade, assinado por Janir de Souza Branco, Prefeito Municipal, instruído com cópia da Lei n.° 6.131 de 05 de setembro de 2005, parte da quadra 32(trinta e dois) descrita nesta matrícula foi desafetada, ou seja, **"Um terreno de domínio público municipal, constituído de parte da quadra 32(trinta e dois) do Parque Residencial São Pedro, medindo 49,50m(quarenta e nove metros e cinqüenta centímetros) de frente a nordeste na direção SE-NO, onde confronta-se com a Rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça, lado ímpar, daí 50,00m(cinqüenta metros) a noroeste na direção NE-SO, onde confronta-se com a área ocupada pelo Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande; daí 49,50m(quarenta e nove mil e cinqüenta centímetros), a sudeste na direção NO-SE, onde confronta-se com a Rua Francisco Furtado Gomes, daí 50,00m(cinqüenta metros) a sudeste, na direção SO-NE onde confronta-se com a Rua C com a qual faz esquina, fechando o perímetro"**, e em **CONSEQÜÊNCIA FOI ABERTA A MATRÍCULA 57.291 DO LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL.** (Protocolo n.° 185.743 em 03.05.2006).

Escrevente Autorizado AGGAVILA — Emol.: R$16,90 – 1,00URE – VP

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
-OFICIAL-
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ÁLVARO GLEI G. AVILA
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art.19 da lei 6015).
O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, 28 de março de 2011

Registrador/Substituto/Escrevente Autorizado

Certidão Matrícula 57.290 - 1 página: R$5,10 (0488.01.1000002.89017 = R$0,20)
Busca em livros e arquivos: R$5,30 (0488.01.1000002.89015 = R$0,20)
Processamento eletrônico de dados: R$2,70 (0488.01.1000002.89016 = R$0,20)

Olga I. V. de Azambuja
ESCREVENTE AUTORIZADA

RV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79.930
19/04/2002
RUBRICA | FOLHAS
02

Minuta OK
PD 7449/11

PROJETO DE LEI Nº 026, 18 de abril de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE UMA ÁREA DE SEU DOMÍNIO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de uma área de seu domínio, situada neste Município, com o CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE, com as seguintes características:

"parte da quadra 32, do Loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a Rua Francisco Furtado Gomes; 56,00 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a Rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e, 56,00 (cinquenta e seis) metros ao oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro".

Parágrafo Único – O prazo do referido Termo de Pemissão de Uso é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de abril de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UCU/CM/PJ/CCNSRG/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 19.930
19 / 04 / 2002
RUBRICA | FOLHAS 01

Mensagem/114

Rio Grande, 18 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos para apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 026 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE SEU DOMÍNIO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE".**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande, fundado em 01 de dezembro de 1984, é uma entidade tradicionalista devidamente inserida na 6ª Região Tradicionalista e que tem por objetivos básicos os dois primeiros itens da Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista, aprovada pelo VIII Congresso Tradicionalista de 1961, que são eles: 1° – auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo; e 2° – cultuar e difundir nosso história, nossa formação social, nosso folclore, enfim nossa tradição, como substância basilar da nacionalidade.

O Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande possui participação ativa nas mais diversas áreas, desde eventos tradicionalistas, onde divulga o nome da cidade do Rio Grande no meio tradicionalista, até sua participação em projetos escolares, Campanhas do Agasalho e de alimentos, entre outros que venham auxiliar as entidades carentes do nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e Nobres Pares nossos protestos e estima e consideração.

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CENTRO CULTURAL NATIVISTA
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1987
Ó SENTINELA NA GALHARDIA DO TEU GRITO CULTUAMOS A TRADIÇÃO
SENTINELA DO RIO GRANDE
15 Anos Cultuando Atradição
Rua Arquiteto Edson Mendonça 169 = Parque Residencial São Pedro = Estrada Rio Grande Cassino
CNPJ 91102012/000-82 = FILIAÇÃO NO MTG N=1171=UTILIDADE PÚBRICA LEI MUNICIPAL N=4434

CONVITE

A Patronagem do CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA do RIO GRANDE,estará realizando no dia primeiro (1) de Dezembro de 2002. As festividades de quinze (15) anos de sua fundação, que terá como programação inicial , o seu tradicional churrasco do primeiro Domingo do mês, com grande fandango apartir das (11.30) onze horas e trinta minuto animado pelo GRUPO PIALO da Cidade de Pelotas, terá sorteio pelo canhoto do ingresso toda hora, das lojas que estão contribuindo com esta entidade pela passagem de seus quinze anos. Apartir das quinze (15) horas devera iniciar o grande Schou de aniversário com a participação de ALCIR VIEIRA e sua familia, como propietário do grupo OS MATEADORES, as 16 horas a apresentação de EDI SAN MARTINS com verços de GILDO de FREITAS, as 17;00 horas apresentação do conjunto JEITO de GALPÂO. As 18;00 horas terá uma integração de invernadas artistica para prestar a homenagem dos quinze anos, apôs o parabens, será servido bolo aos presente no evento, as 19.00 horas apresentação do conjunto de MARCA CAMPEIRA, logo terá uma trova entre JOÃO MESQUITA e JORGE CAMARGO,as 20 horas o grande schou com TEIXERINHA filho e MARIA CELOI, para o encerramento a homenagem do grupo PIALO à Patronagem de IRENO DOS SANTOS VEIGA, pela passagem dos quinze anos do Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande.

PATRÃO *IRENO DOS SANTOS VEIGA*

08 de julho de 1987

MENSAGEM Nº 63

SENHOR PRESIDENTE

É-nos grato cumprimentá-lo, oportunidade em que estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei nº 27, que autoriza o Executivo Municipal a dar, em comodato, uma área de seu domínio, ao Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro Velho.

Tal comodato tem por finalidade a construção da sede social daquela entidade, tendo em vista a necessidade de um local para promover suas reuniões, apresentações artísticas e culturais, procurando assim manter acesa a chama criola do nosso tradicionalismo.

Certos de contarmos com o costumeiro apoio de V.Exª e dignos Pares, ao ensejo reafirmamos nossas expressões domais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

EXMO SR
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 27

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM COMODATO UMA ÁREA DE SEU DOMÍNIO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIRO VELHO.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em comodato, uma área de seu domínio, situada neste Município, com as seguintes características:

- parte da quadra 32, do loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a rua Francisco Furtado Gomes; 56,00 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e, 56,00 (cinquenta e seis) metros ao oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro.-

Parágrafo Único - O prazo do referido Comodato é de dez anos, contados a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 1987.

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.
cc.:SMF/SMCP/CM/PJ
Publ/CGT/P.Lei nº 27

TERMO DE COMODATO

COMODANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rubens Emil Corrêa, brasileiro, casado, orizicultor, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominada, simplesmente, COMODANTE.

COMODATÁRIO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIRO VELHO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter cultural e recreativo, com sede, neste município, à Vila da Quinta, neste ato representada por seu Presidente (Patrão), José Martins da Cunha,.-., aqui residente e domiciliado, daqui em diante denominado, simplesmente, COMODATÁRIO.

OBJETO: O comodato de uma área do domínio público municipal, e que será regulado na forma estabelecida nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMODANTE entrega, sob a forma de comodato ao COMODATÁRIO, uma área de seu domínio, situada neste município, sendo parte da quadra nº 32, do loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a rua Francisco Furtado Gomes; 56,00 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com uma área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e 56,00 (cinquenta e seis) metros, ao oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Comodato aqui estabelecido e regulado, terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do presente documento; oportunidade em que o COMODATÁRIO devolverá à COMODANTE, a área objeto do contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A área cedida sob a forma de comodato, prestará, com exclusividade, para a edificação ou instalação da sede social do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIRO VELHO, antes qualificado, cujos atos constitutivos e seus respectivos registros públicos, são parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dissolução da sociedade COMODANTE por qualquer meio, ou a sua sucessão por outra entidade implicará na imediata rescisão dos termos do presente contrato, com a consequente retomada da área aqui identificada, ao domínio pleno da COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O presente comodato será gratuito. Todavia, serão sempre da responsabilidade exclusiva do COMODATÁRIO, os encargos provenientes de tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam sobre a área objeto do negócio, sobre sua utilização, ocupação ou exploração. Para todos os efeitos, a falta de cumprimento das obrigações pecuniárias aqui apontadas, e de outras, que sempre serão da conta exclusiva do COMODATÁRIO, importará na pronta rescisão do contrato e demais consequências previstas à parte final do Parágrafo Único, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA: Rescindido o comodato, seja por ter expirado o prazo referido na Cláusula Segunda, ou por qualquer outro motivo, o COMODATÁRIO devolverá a área objeto do contrato, livre das edificações ou outras benfeitorias que forem ali erigidas, sob pena de serem retidas pela COMODANTE.

.....

E, por estarem justos e contratados, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Eu, Maria da Gloria Gonçalves Neves, Auxiliar de Secretaria, o datilografei, na data supra.

Eu, José de Ribamar Souza Filho, Chefe do Gabinete do Prefeito, o subscrevo e assino na mesma data.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de dezembro de 1987.

JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA FILHO
Chefe do Gabinete do Prefeito

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
TROPEIRO VELHO

cc.: SMF/SMCP/UCU
CTGTV

RIO GRANDE | 24 de junho de 1991.

Prezados Senhores

Através do presente encaminhamos a V. Sª. para aprovação três vias do Projeto de Prevenção de Incêndio da obra:

Nome: C T G " TROPEIRO VELHO "	
Endereço: RUA FRANCISCO GOMES , (Parque São Pedro "	
Utilização: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS	Área Total Construída: 1.065 m2
Proprietário: C T G " TROPEIRO VELHO "	
Eng. Responsável: JURANDIR JORGE	Nº ART/CREA (projeto): 20.071-RS

E, após aprovados solicitamos que nos seja devolvido 02 das vias.

Atenciosamente,

Ass. Proprietário

CCB – 3º GI – B/3
BRIGADA MILITAR
APROVADO CONFORME LEGISLAÇÃO
24 Jul 191
Cap PM
B/3

T E R M O D E D O A Ç Ã O

Pelo presente termo de doação, a Patronagem do CTG TROPEIRO VELHO, declaram que doram as benfeitorias de " sua propriedade, existente na fração de terreno pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, localizado no PARQUE " SÃO PEDRO, cuja fração de terra nos foi cedida nos termos de comodato por 10(Dez anos) , O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTI_ NELA DO RIO GRANDE, que através de sua Patronagem declaram - que aceitam em todos seus termos o presente documento, que - que vai assinado em três vias pelas Patronagens dos C T Gs.

Rio Grande 12 de Nov de 1990

Pelo CTG TROPEIRO VELHO.

OF. DISTRITAL Quinta-R. Grande

José Martins da Cunha
P A T R Ã O

OF. DISTRITAL Quinta-R. Grande

Brasil S. de Sosa
Brasil Sosa de Souza
C A P A T A Z

OF. DISTRITAL Quinta-R. Grande

Léa Maria Branco Gonçalves
Léa Maria Branco Gonçalves
SÓTA-CAPATAZ

Pelo CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE

CAPT. AMERICO

Carlos Renato Ferrão Maciel
P A T R Ã O

CAPT. AMERICO

Alvaro [illegible]
C A P A T A Z

CAPT. AMERICO

Luiz Alberto dos Santos Louzada
SÓTA-CAPATAZ

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 558/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de abril de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 390/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de abril de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de abril de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 558/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de abril de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0256/11
Proc. 0558/2011

Rio Grande, 11 de abril de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 23/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de uso de Área Pública com o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de área pública com o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande.

Art. 2º Á área referida no Artigo 1° está registrada sob a Matrícula nº 57.290, do Registro de Imóveis e tem a seguinte descrição:

" Parte da quadra 32, do Loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a rua Francisco Furtado Gomes; 56 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e 56,00 (cinquenta e seis) metros a oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro".

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1° é concedida à título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado.

Art. 4º A presente Concessão de Uso não isenta o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande, do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

LEI Nº 7.026, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de área pública com o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande.

Art. 2º Á área referida no Artigo 1º está registrada sob a Matrícula nº 57.290, do Registro de Imóveis e tem a seguinte descrição:

"Parte da quadra 32, do Loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a rua Francisco Furtado Gomes; 56 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e 56,00 (cinquenta e seis) metros a oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro".

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1º é concedida à título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado.

Art. 4º A presente Concessão de Uso não isenta o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande, do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8644

PROCESSO Nº 558/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 06/04/11

SECRETÁRIO